



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022

# INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG .**



## Memorando Interno

**Data:** 01/05/2022

**Para:** SETOR DE LICITAÇÕES.

**A/C:** Geilza Alves Costa

**De:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO

**Ref.:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.

Solicito a abertura de Processo Administrativo Licitatório destinado a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA					
ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	BANDA GAROTA FACEIRA	SHOW	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
2.	ISRAEL NOVAES	SHOW	01	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
3.	BANDA 100 PAREA	SHOW	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



4.	<b>RONY BARBOSA &amp; BANDA</b>	SHOW	01	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
5.	<b>FORRÓ SUCO DE PIMENTA</b>	SHOW	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

\_\_\_\_\_  
Tatiana Pereira De Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio



## DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base nas médias dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos períodos que justifiquem a prática de preços propostos, em festividades municipais e também em festas privadas. Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que: Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993. Assim sendo, demonstramos através da planilha com as médias dos preços, dos valores propostos pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município de Divisa Alegre/MG, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento das bandas no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tal artista possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados, não sendo possível a contratação destas bandas, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço superior, conforme a média apurada.

---

Geilza Alves Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



## Memorando Interno

**DATA:** 06/05/2022  
**PARA:** SETOR DE CONTABILIDADE  
**DE:** SETOR DE LICITAÇÕES  
**REF.:** MANIFESTAÇÃO DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

---

Solicito a existência de recursos orçamentários, junto à Contabilidade, para a abertura de Processo Administrativo destinado a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MÚSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, de conformidade com as especificações e quantitativos descritos no Memorando Interno de Requisição.

Aguardo deferimento e os procedimentos necessários.

---

Geilza Alves Costa - Presidente  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## CERTIDÃO

### CERTIFICA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE/MG, e consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 14 da Lei 8.666/93 e Art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova, que a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, encontra-se devidamente inclusa no orçamento da Prefeitura municipal do exercício de 2022 conforme descrito abaixo:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
814	100	13.392.020.2096 - 3.3.90.39.00	819	100	13.392.0020.2097 - 3.3.90.39.00

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

DIVISA ALEGRE/MG, 09 de Maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
Rogério Costa Maciel  
REGISTRO- 07835400



## Memorando Interno

**DATA:** 09/05/2022  
**PARA:** SETOR DE FINANÇAS  
**DE:** SETOR DE LICITAÇÕES  
**REF.:** MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

---

Solicito a existência de recursos financeiros, junto à Tesouraria, para a abertura do processo de Dispensa, embasada no art. 25, III, da Lei de, destinado a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, de conformidade com as especificações e quantitativos descritos no Memorando Interno de Requisição.

Aguardo deferimento e os procedimentos necessários.

---

Geilza Alves Costa - Presidente  
Setor de Licitações



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



## CERTIDÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Atendendo despacho do Setor de Licitações, certifico que há disponibilidade financeira para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

DIVISA ALEGRE/MG, 09 de Maio de 2022.

---

Jocélio Jorge Dos Santos  
Secretário Municipal de Finanças





*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



## AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

DIVISA ALEGRE/MG, 16 de Maio de 2022.

---

ADEMIR ALVES  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



## AUTUAÇÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Maio de 2022, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE/MG, eu Geilza Alves Costa, Presidente da CPL, autuei os documentos que foram apresentados.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MÚSICAIS “GAROTA FACEIRÁ”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 040/2022**

**INEXIGIBILIDADE: 004/2022**

DIVISA ALEGRE/MG, 23 de Maio de 2022.

---

Geilza Alves Costa - Presidente  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2022**

O **MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG – MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 01.613.073/0001-11, com sede administrativa na Rua Alfredo Luiz Bahia, 04, centro, CEP-45.170-000 e representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMIR ALVES e a empresa: **xxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ Nº xxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxx, Rua xxxxx, nº xxxx, Bairro: xxxxx, CEP: xxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o **Processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a **Contratação de SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de xxxx até o dia xxxx.

2.2 – O tempo de apresentação terá duração mínima de 02:00h.

2.3 – A execução do objeto da presente licitação deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

3.1 - Caberá rescisão de Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos caso enumerada nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

3.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

**CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO**

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –  
email:divisaalegrellicita@yahoo.com.br



4.1 - Conforme proposta apresentada, através do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº. 004/2022, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MÚSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUÇO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, em Moeda Corrente Nacional, a quantia de R\$ xxxxx (xxxxx), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	DATA	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	BANDA GAROTA FACEIRA	26/06/2022	SHOW	01	R\$	R\$
2.	ISRAEL NOVAES	25/06/2022	SHOW	01	R\$	R\$
3.	BANDA 100 PAREA	26/06/2022	SHOW	01	R\$	R\$
4.	RONY BARBOSA & BANDA	25/06/2022	SHOW	01	R\$	R\$
5.	FORRÓ SUÇO DE PIMENTA	26/06/2022	SHOW	01	R\$	R\$

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento e da recomposição de preços**

5.1 - O preço a que se refere a cláusula anterior, será feito mediante pagamento antecipado observando a proporção de 50% do valor total do contrato, a ser pago em data anterior ao evento, sendo o valor restante pago até o 5º dia útil após a realização do show.

5.2 – O pagamento à empresa contratada será efetuado, contra apresentação da nota fiscal/fatura após apresentação da nota fiscal/fatura discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela administração, podendo o Município de DIVISA ALEGRE/MG, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada.

5.3 - O valor ofertado pela Contratada deverá ser fixo, durante a vigência do respectivo contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.4 - De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, se for rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, poderá promover-se recomposição de preços através de alteração bilateral do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades**

6.1 - O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa CONTRATADA além das multas aqui discriminadas e demais penalidades previstas em contrato, a obrigatoriedade de ressarcir imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação, com juros e correção monetária.



6.2 – O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa estipulada as seguintes penalidades:

6.2.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

6.2.2 - Multa de 0,03% (três centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato.

6.2.3 - Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

6.2.4 – Multa indenizatória não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

6.2.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3 – A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso cobrado judicialmente;

6.4 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.5 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação**

7.1 - A publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada pela Administração imediatamente após sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – A dotação orçamentária destinada às despesas decorrentes da presente licitação será a seguinte:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
814	100	13.392.020.2096 - 3.3.90.39.00	819	100	13.392.0020.2097 - 3.3.90.39.00

8.2 – O valor do presente contrato é de **R\$ xxxxx (xxxxx)**.

### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**



9.1 – A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2 – Fica a cargo da contratada o custeio das despesas necessárias à execução deste contrato, como locomoção, alimentação, hospedagem, etc.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e os equipamentos eletrônicos sonoros e de iluminação constantes no objeto deste instrumento.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - CLÁUSULAS GERAIS**

13.1 – É vedado à contratada mencionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

13.2 – São assegurados à contratada todos os direitos previstos na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

13.3 – São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022.

13.4 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO**

14.1- Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultantes do presente Contrato, fica eleito o foro de Pedra Azul/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de duas testemunhas que também assinam.

DIVISA ALEGRE/MG, xx de xxxx de 2022.

---

ADEMIR ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022**

Dispõe sobre análise e providências para Contratação da promitente **NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.671.125/0001-58, com sede na cidade de TREMEDAL, PO Lagoa Gemea, nº 60321, Bairro: Rural, CEP: 45.170-000 para o **SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MÚSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA .**

Por solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio, de acordo com o parecer do Setor Financeiro Contábil, e por determinação do Presidente da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, neste ato, instaura o presente Processo Administrativo, com vistas a proceder com a análise da viabilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa: **NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.671.125/0001-58, com sede na cidade de TREMEDAL, PO Lagoa Gemea, nº 60321, Bairro: Rural, CEP: 45.170-000 para o **SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MÚSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA .**

A Comissão Permanente de Licitação designa o dia 25/05/2022, às 12h00min, para análise dos documentos da referida empresa e julgamento do processo com as condições de preços e forma de pagamento.

DIVISA ALEGRE/MG, 23 de Maio de 2022.

Geilza Alves Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Antônio Fernandes Pessoa  
Vice-Presidente

Bryam Santos Almeida  
Secretário





## ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE VIABILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Às 12h00min do dia 25/05/2022, no prédio sede da Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE/MG, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada na forma da legislação que dispõe sobre o procedimento licitatório, conforme Autorização do Prefeito Municipal, para proceder com a análise e julgamento de viabilidade da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa: **NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.671.125/0001-58, com sede na cidade de TREMEDAL, PO Lagoa Gemea, nº 60321, Bairro: Rural, CEP: 45.170-000 para o **SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUÇO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA**. Desta Forma, passou-se a análise e julgamento: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E HABILITAÇÃO: Tendo em vista a requisição da Secretaria Municipal de Cultura, bem como necessidade apontada pela referida Secretaria, conforme faz prova a proposta e documentação que segue inclusa a presente ata. No sentido de caracterizado a necessidade de urgência, reforçada com o requisito da irrefutável especialização, passando a examinar a razão da escolha da empresa: **NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**, notadamente em função da razoabilidade do preço e pela qualidade da prestação de serviços a serem executados, no valor de **R\$ 193.000,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS)**, que tem como objeto o **SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUÇO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA**. A vista de todo exposto, a Comissão julga e opina pela inexigibilidade de licitação. A Comissão Permanente de Licitação tem o entendimento a luz do que dispõe a Lei de Licitação, que os fatos e o proponente acima citado SE ENQUADRAM PERFEITAMENTE, nas exigências do artigo 25, inciso III, combinado com o artigo 26, inciso II e III da legislação de licitação, reconhecendo assim a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da empresa **“NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME”**. A publicidade do presente procedimento de inexigibilidade será feita da forma prevista pela Lei.

DIVISA ALEGRE/MG, 25 de Maio de 2022.

Geilza Alves Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Antônio Fernandes Pessoa  
Vice-Presidente

Bryam Santos Almeida  
Secretário



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



À

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
**DIVISA ALEGRE/MG.**

Senhora Procuradora,

Cordiais cumprimentos. Solicito de V.S.a. a fineza de analisar e emitir parecer jurídico a respeito dos **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS** realizados até o presente momento. Os procedimentos referem-se a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

Cordialmente,

DIVISA ALEGRE/MG, 25 de Maio de 2022

Geilza Alves Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER FINAL EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

#### CONSIDERAÇÕES LEGAIS

Atendendo ao despacho do Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE/MG, Sra. Geilza Alves Costa, venho emitir PARECER FINAL, sobre o processo de inexigibilidade instaurado sob o n°. 004/2022, realizado para a Contratação de **SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

Observado os autos do processo, verifico que o valor global da despesa, foi observado junto à Contabilidade, a existência de saldo orçamentário, e o número da respectiva dotação e elemento de despesa, consignados no orçamento do município, conforme informação da Assessoria Contábil.

A proposta e documentação apresentada foram devidamente observadas e apreciadas pela Comissão Permanente de Licitação, conforme lavratura na ata, passando as mesmas fazerem parte do processo.

Portanto, afirmamos que a Comissão Permanente de Licitação obedeceu às formalidades impostas pela Lei N°: 8.666/93, com vista a obter a proposta satisfatória aos interesses do Poder Executivo.

É o parecer, Salvo melhor entendimento, ficando objeto em análise à opinião de outros juriconsultos.

DIVISA ALEGRE/MG, 27 de Maio de 2022

---

Dra. Lidiane Vieira Moreira  
OAB/MG nº 193.495  
Procuradora Geral do Município



## RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

EXIGÊNCIA LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

VIGÊNCIA: 30 de Maio de 2022 a 30 de Julho de 2022.

<b>SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/BANDAS</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1.	BANDA GAROTA FACEIRA	SHOW	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
2.	ISRAEL NOVAES	SHOW	01	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
3.	BANDA 100 PAREA	SHOW	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
4.	RONY BARBOSA & BANDA	SHOW	01	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
5.	FORRÓ SUCO DE PIMENTA	SHOW	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

**VALOR DA GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 193.000,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS)**

O Prefeito Municipal de DIVISA ALEGRE/MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG RATIFICA o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, necessária à contratação da empresa **NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.671.125/0001-58, com sede na cidade de TREMEDAL, PO Lagoa Gemea, nº 60321, Bairro: Rural, CEP: 45.170-000 para o **SERVIÇOS DE**

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –  
email:divisaalegrellicita@yahoo.com.br



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



**SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MÚSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA .**

Firmo a presente RATIFICAÇÃO e determino a sua publicação.

DIVISA ALEGRE/MG, 30 de Maio de 2022.

ADEMIR ALVES  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



## PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Certifico, para os devidos fins de direito, especialmente aos que se destinam o art. 25, III, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, que foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE/MG, em seu quadro público de avisos, o termo de Ratificação do ato de **INEXIGIBILIDADE nº 004/2022**, datado de 30 de Maio de 2022, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MÚSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA**, firmado com a empresa: empresa **NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.671.125/0001-58, com sede na cidade de TREMEDAL, PO Lagoa Gemea, nº 60321, Bairro: Rural, CEP: 45.170-000 para os **SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MÚSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**.

VIGÊNCIA: 30 de Maio de 2022 a 30 de Julho de 2022.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 193.000,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS)**

Por ser verdade, firmo a presente.

DIVISA ALEGRE/MG, 30 de Maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
Geilza Alves Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2022**

O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG – MG, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 01.613.073/0001-11, com sede administrativa na Rua Alfredo Luiz Bahia, 04, centro, CEP-45.170-000 e representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMIR ALVES e a empresa: **NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.671.125/0001-58, com sede na cidade de TREMEDAL, PO Lagoa Gemea, nº 60321, Bairro: Rural, CEP: 45.170-000, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o **Processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “GAROTA FACEIRA” A SER REALIZADO NO DIA 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT
1.	BANDA GAROTA FACEIRA	SHOW	01

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 30/05/2022 até o dia 30/07/2022.

2.2 – O tempo de apresentação terá duração mínima de 02:00h.

2.3 – A execução do objeto da presente licitação deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

3.1 - Caberá rescisão de Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos caso enumerada nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

3.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

**CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO**



4.1 - Conforme proposta apresentada, através do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº. 004/2022, o valor a ser cobrado pela **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “GAROTA FACEIRA” A SER REALIZADO NO DIA 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, será de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), sendo pago em uma única parcela.

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	BANDA GAROTA FACEIRA	SHOW	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento e da recomposição de preços**

5.1 – O pagamento à empresa contratada será efetuado, contra apresentação da nota fiscal/fatura após apresentação da nota fiscal/fatura discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela administração, podendo o Município de DIVISA ALEGRE/MG, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada.

5.2 - O valor ofertado pela Contratada deverá ser fixo, durante a vigência do respectivo contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3 - De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, se for rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, poderá promover-se recomposição de preços através de alteração bilateral do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades**

6.1 – O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa estipulada as seguintes penalidades:

6.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

6.1.2 - Multa de 0,03% (três centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato.

6.1.3 - Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

6.1.4 – Multa indenizatória não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

6.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;





6.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

6.2 – A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso cobrado judicialmente;

6.3 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.4 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação**

7.1 - A publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada pela Administração imediatamente após sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – A dotação orçamentária destinada às despesas decorrentes da presente licitação será a seguinte:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
814	100	13.392.020.2096 - 3.3.90.39.00	819	100	13.392.0020.2097 - 3.3.90.39.00

8.2 – O valor do presente contrato é de **R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 – A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2 – Fica a cargo da contratada o custeio das despesas necessárias à execução deste contrato, como locomoção, alimentação, hospedagem, etc.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretária Municipal de Esporte Cultura, Turismo e Patrimônio, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e os equipamentos eletrônicos sonoros e de iluminação constantes no objeto deste instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - CLÁUSULAS GERAIS**

13.1 – É vedado à contratada mencionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



13.2 – São assegurados à contratada todos os direitos previstos na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

13.3 – São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022.

13.4 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO**

14.1- Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultantes do presente Contrato, fica eleito o foro de Pedra Azul/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de duas testemunhas que também assinam.

DIVISA ALEGRE/MG, 30 de Maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
ADEMIR ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2022**

O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG – MG, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 01.613.073/0001-11, com sede administrativa na Rua Alfredo Luiz Bahia, 04, centro, CEP-45.170-000 e representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMIR ALVES e a empresa: **NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.671.125/0001-58, com sede na cidade de TREMEDAL, PO Lagoa Gemea, n° 60321, Bairro: Rural, CEP: 45.170-000, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o **Processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.2 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL "ISRAEL NOVAES" A SER REALIZADO NO DIA 25/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT
2.	ISRAEL NOVAES	SHOW	01

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 30/05/2022 até o dia 30/07/2022.

2.2 – O tempo de apresentação terá duração mínima de 02:00h.

2.3 – A execução do objeto da presente licitação deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

3.1 - Caberá rescisão de Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos caso enumerada nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

3.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

**CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO**



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



4.1 - Conforme proposta apresentada, através do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº. 004/2022, o valor a ser cobrado pela **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “GAROTA FACEIRA” A SER REALIZADO NO DIA 25/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, será de **R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS)**, sendo pago em uma única parcela.

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
2.	ISRAEL NOVAES	SHOW	01	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00

**CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento e da recomposição de preços**

5.1 – O pagamento à empresa contratada será efetuado, contra apresentação da nota fiscal/fatura após apresentação da nota fiscal/fatura discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela administração, podendo o Município de DIVISA ALEGRE/MG, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada.

5.2 - O valor ofertado pela Contratada deverá ser fixo, durante a vigência do respectivo contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3 - De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, se for rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, poderá promover-se recomposição de preços através de alteração bilateral do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades**

6.1 – O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa estipulada as seguintes penalidades:

6.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

6.1.2 - Multa de 0,03% (três centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato.

6.1.3 - Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

6.1.4 – Multa indenizatória não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

6.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



6.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

6.2 – A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso cobrado judicialmente;

6.3 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.4 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação**

7.1 - A publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada pela Administração imediatamente após sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – A dotação orçamentária destinada às despesas decorrentes da presente licitação será a seguinte:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
814	100	13.392.020.2096 - 3.3.90.39.00	819	100	13.392.0020.2097 - 3.3.90.39.00

8.2 – O valor do presente contrato é de **R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS)**.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 – A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2 – Fica a cargo da contratada o custeio das despesas necessárias à execução deste contrato, como locomoção, alimentação, hospedagem, etc.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretária Municipal de Esporte Cultura, Turismo e Patrimônio, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e os equipamentos eletrônicos sonoros e de iluminação constantes no objeto deste instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - CLÁUSULAS GERAIS**

13.1 – É vedado à contratada mencionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



13.2 – São assegurados à contratada todos os direitos previstos na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

13.3 – São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022.

13.4 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO**

14.1- Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultantes do presente Contrato, fica eleito o foro de Pedra Azul/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de duas testemunhas que também assinam.

DIVISA ALEGRE/MG, 30 de Maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
ADEMIR ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2022**

O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG – MG, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 01.613.073/0001-11, com sede administrativa na Rua Alfredo Luiz Bahia, 04, centro, CEP-45.170-000 e representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMIR ALVES e a empresa: **NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.671.125/0001-58, com sede na cidade de TREMEDAL, PO Lagoa Gemea, n° 60321, Bairro: Rural, CEP: 45.170-000, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o **Processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.3 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “100 PAREA” A SER REALIZADO NO DIA 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT
3.	BANDA 100 PAREA	SHOW	01

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 30/05/2022 até o dia 30/07/2022.

2.2 – O tempo de apresentação terá duração mínima de 02:00h.

2.3 – A execução do objeto da presente licitação deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

3.1 - Caberá rescisão de Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos caso enumerada nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

3.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

**CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 - Conforme proposta apresentada, através do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº. 004/2022, o valor a ser cobrado pela **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL**

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –  
email:divisaalegrellicita@yahoo.com.br



**“GAROTA FACEIRA” A SER REALIZADO NO DIA 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG, será de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), sendo pago em uma única parcela.**

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
3.	BANDA 100 PAREA	SHOW	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento e da recomposição de preços**

5.1 – O pagamento à empresa contratada será efetuado, contra apresentação da nota fiscal/fatura após apresentação da nota fiscal/fatura discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela administração, podendo o Município de DIVISA ALEGRE/MG, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada.

5.2 - O valor ofertado pela Contratada deverá ser fixo, durante a vigência do respectivo contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3 - De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, se for rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, poderá promover-se recomposição de preços através de alteração bilateral do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades**

6.1 – O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa estipulada as seguintes penalidades:

6.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

6.1.2 - Multa de 0,03% (três centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato.

6.1.3 - Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

6.1.4 – Multa indenizatória não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

6.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;





6.2 – A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso cobrado judicialmente;

6.3 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.4 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação**

7.1 - A publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada pela Administração imediatamente após sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – A dotação orçamentária destinada às despesas decorrentes da presente licitação será a seguinte:

FICHA	FUNTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FUNTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
814	100	13.392.020.2096 - 3.3.90.39.00	819	100	13.392.0020.2097 - 3.3.90.39.00

8.2 – O valor do presente contrato é de **R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)**.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 – A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2 – Fica a cargo da contratada o custeio das despesas necessárias à execução deste contrato, como locomoção, alimentação, hospedagem, etc.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretária Municipal de Esporte Cultura, Turismo e Patrimônio, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e os equipamentos eletrônicos sonoros e de iluminação constantes no objeto deste instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - CLÁUSULAS GERAIS**

13.1 – É vedado à contratada mencionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

13.2 – São assegurados à contratada todos os direitos previstos na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



13.3 – São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022.

13.4 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO**

14.1- Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultantes do presente Contrato, fica eleito o foro de Pedra Azul/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de duas testemunhas que também assinam.

DIVISA ALEGRE/MG, 30 de Maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
ADEMIR ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2022**

O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG – MG, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 01.613.073/0001-11, com sede administrativa na Rua Alfredo Luiz Bahia, 04, centro, CEP-45.170-000 e representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMIR ALVES e a empresa: **NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.671.125/0001-58, com sede na cidade de TREMEDAL, PO Lagoa Gemea, nº 60321, Bairro: Rural, CEP: 45.170-000, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o **Processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.4 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “RONY BARBOSA & BANDA” A SER REALIZADO NO DIA 25/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT
4.	RONY BARBOSA & BANDA	SHOW	01

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 30/05/2022 até o dia 30/07/2022.

2.2 – O tempo de apresentação terá duração mínima de 02:00h.

2.3 – A execução do objeto da presente licitação deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

3.1 - Caberá rescisão de Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos caso enumerada nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

3.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

**CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO**



4.1 - Conforme proposta apresentada, através do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº. 004/2022, o valor a ser cobrado pela **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “GAROTA FACEIRA” A SER REALIZADO NO DIA 25/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, será de **R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)**, sendo pago em uma única parcela.

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
4.	RONY BARBOSA & BANDA	SHOW	01	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento e da recomposição de preços**

5.1 – O pagamento à empresa contratada será efetuado, contra apresentação da nota fiscal/fatura após apresentação da nota fiscal/fatura discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela administração, podendo o Município de DIVISA ALEGRE/MG, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada.

5.2 - O valor ofertado pela Contratada deverá ser fixo, durante a vigência do respectivo contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3 - De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, se for rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, poderá promover-se recomposição de preços através de alteração bilateral do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades**

6.1 – O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa estipulada as seguintes penalidades:

6.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

6.1.2 - Multa de 0,03% (três centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato.

6.1.3 - Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

6.1.4 – Multa indenizatória não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

6.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



6.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

6.2 – A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso cobrado judicialmente;

6.3 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.4 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação**

7.1 - A publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada pela Administração imediatamente após sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – A dotação orçamentária destinada às despesas decorrentes da presente licitação será a seguinte:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
814	100	13.392.020.2096 - 3.3.90.39.00	819	100	13.392.0020.2097 - 3.3.90.39.00

8.2 – O valor do presente contrato é de **R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)**.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 – A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2 – Fica a cargo da contratada o custeio das despesas necessárias à execução deste contrato, como locomoção, alimentação, hospedagem, etc.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretária Municipal de Esporte Cultura, Turismo e Patrimônio, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e os equipamentos eletrônicos sonoros e de iluminação constantes no objeto deste instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - CLÁUSULAS GERAIS**

13.1 – É vedado à contratada mencionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



13.2 – São assegurados à contratada todos os direitos previstos na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

13.3 – São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022.

13.4 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO**

14.1- Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultantes do presente Contrato, fica eleito o foro de Pedra Azul/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de duas testemunhas que também assinam.

DIVISA ALEGRE/MG, 30 de Maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
ADEMIR ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2022**

**O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG – MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 01.613.073/0001-11, com sede administrativa na Rua Alfredo Luiz Bahia, 04, centro, CEP-45.170-000 e representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMIR ALVES e a empresa: **NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.671.125/0001-58, com sede na cidade de TREMEDAL, PO Lagoa Gemea, nº 60321, Bairro: Rural, CEP: 45.170-000, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o **Processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.5 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SER REALIZADO NO DIA 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT
5.	FORRÓ SUCO DE PIMENTA	SHOW	01

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 30/05/2022 até o dia 30/07/2022.

2.2 – O tempo de apresentação terá duração mínima de 02:00h.

2.3 – A execução do objeto da presente licitação deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

3.1 - Caberá rescisão de Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos caso enumerada nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

3.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

**CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO**



4.1 - Conforme proposta apresentada, através do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº. 004/2022, o valor a ser cobrado pela **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “GAROTA FACEIRA” A SER REALIZADO NO DIA 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, será de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), sendo pago em uma única parcela.

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
5.	FORRÓ SUCO DE PIMENTA	SHOW	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento e da recomposição de preços**

5.1 – O pagamento à empresa contratada será efetuado, contra apresentação da nota fiscal/fatura após apresentação da nota fiscal/fatura discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela administração, podendo o Município de DIVISA ALEGRE/MG, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada.

5.2 - O valor ofertado pela Contratada deverá ser fixo, durante a vigência do respectivo contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3 - De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, se for rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, poderá promover-se recomposição de preços através de alteração bilateral do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades**

6.1 – O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa estipulada as seguintes penalidades:

6.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

6.1.2 - Multa de 0,03% (três centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato.

6.1.3 - Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

6.1.4 – Multa indenizatória não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

6.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;





6.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

6.2 – A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso cobrado judicialmente;

6.3 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.4 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação**

7.1 - A publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada pela Administração imediatamente após sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – A dotação orçamentária destinada às despesas decorrentes da presente licitação será a seguinte:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
814	100	13.392.020.2096 - 3.3.90.39.00	819	100	13.392.0020.2097 - 3.3.90.39.00

8.2 – O valor do presente contrato é de **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 – A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2 – Fica a cargo da contratada o custeio das despesas necessárias à execução deste contrato, como locomoção, alimentação, hospedagem, etc.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretária Municipal de Esporte Cultura, Turismo e Patrimônio, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e os equipamentos eletrônicos sonoros e de iluminação constantes no objeto deste instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - CLÁUSULAS GERAIS**

13.1 – É vedado à contratada mencionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



13.2 – São assegurados à contratada todos os direitos previstos na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

13.3 – São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022.

13.4 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO**

14.1- Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultantes do presente Contrato, fica eleito o foro de Pedra Azul/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de duas testemunhas que também assinam.

DIVISA ALEGRE/MG, 30 de Maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
ADEMIR ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

NOME:

IDENTIDADE:

CPF: